



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00146/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIZERAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E CARIBEM COOPERATIVA DAS PRODUÇÕES RURAIS DE MONTEIRO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Neste presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Borzaga, 90 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.145.146/0001-19, neste ato representada pela Prefeita Eliassandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sitio Campo Verde, SN - Área Rural - Monteiro - PB, CPF nº 01.111.119.99-97, inscrita de identidade nº 1.048.238 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado CARIBEM COOPERATIVA DAS PRODUÇÕES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - FÁBRIKA NORRI SÁNCIARI, SN - ZONA RURAL - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 01.855.043/0001-00, neste ato representada por Paulo Felipe Batista Curioso, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Azevedo Melistão de Azevedo, 889, Madalena - João Pessoa - PB, CPF nº 090.100.801-61, Carteira de Identidade nº 3515605 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Chamada Pública nº 00003/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e da Empreitada Rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE e ao Programa MAIS EDUCAÇÃO, consoante o art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE nº 74/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, ate dezembro de 2020.

O contratado deverá obedecer rigorosamente as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, e demais exigências do Edital nº 00003/2020 e instruções do contratante, documentos anexos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição; e será avaliada na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.125,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	1000070 QUESOS - Produtos lácteos produzidos através de fermentação láctica, mediante ação de culturas de micro-organismos específicos. Ingredientes obrigatórios: leite em natureza, pasteurizado, esterilizado, reconstituído, integral, semi-desnatado e desnatado; frutas em forma de pedaços, palpa(s); Cultivos de bactérias lácteas como: Streptococcus salivarius subsp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii subsp. bulgaricus, aos quais podem acrescentar-se outros complementares, sob as melhores condições técnicas obtidas, por sua própria ação. Contribuem para a determinação das características de produto final. Os produtos de origem animal, devem possuir o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. Não pode conter: óleo, gordura vegetal hidrogenada, espessantes, amidos ou farinhas. Embalagem de 200ml, com validade mínima de 30 dias.	CARIBEM	L	10000	4,34	43.300,00
2	1000071 QUESO, 1ª QUALIDADE, COM SAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, PASTEURIZADO, EMBALADO A VÁCUO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, FILME PLÁSTICO E 1 QUANTIDADE	CARIBEM	KG	110	26,73	2.940,30
3	Queijo tipo Mussarela -Características Técnicas' Ingredientes: Leite de vaca pasteurizado, 3%	CARIBEM	KG	250	26,2	6.550,50

Quantidade: 500 unidades; Valor unitário: R\$ 110,00; Valor total: R\$ 55.000,00; Encargos: 10%; Total: R\$ 60.500,00

Total 56.825,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 15, da Lei nº 8.666/93. Durante o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 15, inciso II, Alínea d, II da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Ilaporterra: R\$ 10.000,00; Recursos do P. M. U. de Ilaporterra, P. M. U. de Ilaporterra: R\$ 10.000,00; Recursos do Programa de Alimentação Escolar (PAEF): R\$ 10.000,00; Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): R\$ 10.000,00; Recursos do Programa de Alimentação Escolar (PAEF): R\$ 10.000,00; Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Prefeitura de Condat, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para emitir no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 8.666/93, está abaixo indicada e será considerada a partir da assinatura do contrato: até 30 (trinta) dias. O prazo de vigência do presente contrato será determinado até o final do exercício financeiro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas condições de presente contrato; 2 - Fornecer ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; 3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade ocorrida quanto à qualidade dos produtos, incluindo a não entrega e completa liberação, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais; 4 - Designar representantes com atribuições de gestor e fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e prestação de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1 - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada, sob as condições, com observância aos prazos estipulados; 2 - Responsabilizar-se por todas as horas e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado; 3 - Manter preparado o pessoal e demais, agente pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente satisfatoriamente em todos os seus atos; 4 - Fornecer e manter atualizados os dados do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos necessários; 5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; 6 - Não poder transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o consentimento e a devida autorização expressa do Contratante; 7 - Manter, durante a vigência do contrato, em caráter, todas as obrigações assumidas, sob as condições de presente contrato, e a liberação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor anterior atualizado de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

... deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, quando da prestação de serviços, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 85 e 87 da Lei 8.666/93: a) advertência; b) multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução da obra; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f) simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maranguape.

... por estarem de pleno acordo, foi lavada o presente contrato em duas vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Itaperoroca - PB, 07 de Junho de 2011.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISSANGERA MARIA CORREIÇÃO DE BRITO
Prof. 11
12.149.104-02

PELO CONTRATADO

CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA
RUA DO FERRÃO, 100 - JARDIM
55.500-00 - MONTEIRO - PB

CNPJ: 08.855.043/0001-60
CAPRIBOM - Cooperativa dos Produtos Rurais de Monteiro Ltda.
Insc. Est. 16.153.174-1
Fazenda Morro Fechado - Zona Rural
Caixa Postal nº 02 Cep: 55.500-00 - Monteiro / PB
Telefone: (83) 9.8790-5337